



PROCESSO n. 33/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n. 20/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 07 de maio de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 12 de maio de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 12 de maio de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Aviso a contratação de empresa para emissão de bilhetes aéreos, conforme condições, datas, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no anexo Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

- 01 (um) bilhete aéreo de Campinas/SP ou São Paulo-SP x Brasília/DF x Campinas/SP ou São Paulo-SP: partida dia 19 de maio de 2026, terça-feira, entre 08 e 11 horas e retorno dia 20 de maio de 2026, quarta-feira, entre 12 e 15 horas;
- 02 (dois) bilhetes aéreos de Campinas/SP ou São Paulo-SP x Brasília/DF x Campinas/SP ou São Paulo-SP: partida dia 17 de maio de 2026, domingo, entre 12 e 18 horas e retorno dia 23 de maio de 2026, sábado, entre 09 e 14 horas;
- 02 (dois) bilhetes aéreos de Campinas/SP ou São Paulo-SP x Fortaleza/CE x Campinas/SP ou São Paulo-SP: partida dia 17 de junho de 2026, quarta-feira, entre 05 e 09 horas e retorno dia 20 de junho de 2026, sábado, entre 10 e 14 horas.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor cobrado pela agência na taxa de emissão de bilhete/passageiro, não do bilhete em si.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A demanda da Escola do Legislativo foi apresentada por meio do Ofício nº 53/2026, subscrito pelo servidor Marcos Augusto Maciel. A solicitação justifica-se pela necessidade de deslocamento oficial à Brasília/DF, com o objetivo de representar institucionalmente a Câmara Municipal de Poços de Caldas na 16ª edição do Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia (EnGITEC), a ser realizada entre os dias 18 e 22 de maio de 2026, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

O servidor foi formalmente convidado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, para participar do evento na qualidade de palestrante, ocasião em que realizará apresentação intitulada “E-Legis: Aplicativo desenvolvido em código aberto para Escolas de Governo”, agendada para o dia 19 de maio de 2026, no período da tarde. A participação reveste-se de caráter técnico e estratégico, considerando que o evento reúne representantes de Casas Legislativas de todo o país, constituindo espaço relevante para intercâmbio de conhecimento, difusão de boas práticas e fortalecimento institucional.

Ressalta-se que o convite evidencia o reconhecimento da relevância, inovação e potencial de replicabilidade da solução tecnológica desenvolvida por esta Câmara Municipal, conferindo-lhe projeção em âmbito nacional, além de contribuir para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

A demanda consignada no Ofício nº 6/2026, da Gerência de Tecnologia da Informação, informa que foram realizadas as inscrições dos servidores Matheus Carminatti Angelo e Humberto Oliveira Mattiello para participação no evento em questão, porém para participar em oficinas técnicas programadas a se realizar entre os dias 18 e 22 de maio de 2026, o que amplia o alcance institucional da participação e reforça o caráter estratégico da capacitação da equipe. Considerando a distância e a logística envolvida no deslocamento até Brasília/DF, faz-se necessária a aquisição de passagens aéreas, observando-se, inclusive, a recomendação de horários e aeroporto de referência, a fim de garantir eficiência e economicidade no deslocamento.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Destaca-se, ainda, que o evento não prevê custeio de despesas com deslocamento, estadia ou alimentação por parte da organização, sendo necessária a atuação desta Administração para viabilizar a participação dos servidores.

Adicionalmente, conforme os Ofícios nº 55/2026 e nº 57/2026, a Escola do Legislativo de Poços de Caldas também foi selecionada para participar do 43º Encontro Nacional da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), a ser realizado entre os dias 17 e 19 de junho de 2026, em Fortaleza/CE, com a apresentação do projeto “Bingo da Cidadania”, desenvolvido no âmbito das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município.

A participação no referido encontro, tanto pelo servidor Marcos Augusto Maciel quanto pela Diretora da Escola do Legislativo, Taís Aparecida Ferreira, na condição de expositores, reforça o protagonismo institucional da Câmara Municipal no cenário nacional, evidenciando o reconhecimento de iniciativas locais como casos de sucesso replicáveis. O projeto mencionado promove a difusão do Estatuto do Idoso de forma acessível, lúdica e interativa, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de educação cidadã.

Tais participações, em eventos de abrangência nacional, demonstram a consistência e a relevância das ações desenvolvidas por esta Casa Legislativa, promovendo intercâmbio institucional, capacitação de servidores e fortalecimento das políticas públicas locais, além de ampliar a visibilidade institucional e fomentar a adoção de boas práticas.

Dessa forma, a participação nos eventos mencionados configura oportunidade estratégica para projeção institucional, compartilhamento de soluções inovadoras e aprimoramento contínuo das atividades legislativas e administrativas, justificando plenamente a necessidade de custeio das despesas com deslocamento.

2.2 A aquisição de passagens aéreas está contemplada no PCA 2026, em consonância com o planejamento institucional.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

3.1.1 Após realização de pesquisa de preços, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação, conforme o Anexo deste Termo é compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, II. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.

3.1.3 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

3.3 Da adequação orçamentária:

3.3.1 Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

3.4 Da contratação de ME/EPP:

3.4.1 Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 pelos seguintes motivos:

I – Nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 a aquisição de itens de contratação de valor inferior a R\$80.000,00 (quando no caso de Dispensa por Valor Art. 75, I ou II) deverá ser destinada preferencialmente à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A impossibilidade ou inviabilidade de destinação exclusiva à participação de ME/EPP deverá ser justificada com base nos incisos II e/ou III art. 49 da LC nº 123, de 2006;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte será dispensado quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 4.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2 Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;
 - 4.5.3 Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do bem/serviço, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 5.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 5.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

- 6.1 A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 6.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 6.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.10 Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal n. 14.133/2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2 O operador de compra direta ou o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.

7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.

7.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.5 Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.4.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 7.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Em consonância ao que estabelece o Art. 70, III, da Lei Federal 14.133/2021, serão solicitados os seguintes documentos do fornecedor que apresentar a melhor proposta para fins de habilitação:

8.1.1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.1.1.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.1.1.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 8.1.1.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.1.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.1.1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.1.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

8.1.3.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.1.3.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.1.3.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

8.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>); Acórdão nº 1793/2011-Plenário;

8.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

que tenha contratado o licitante, contendo informações suficientes à verificação da experiência pretérita.

8.3.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços ou fornecimentos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

9.1 Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

9.2 Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.

9.3 Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.

9.4 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6.3 A contratada/fornecedora se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

9.7 É vedada a substituição da CONTRATADA, a cessão ou a transferência do contrato/empenho, total ou parcial, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas em lei.

9.7.1 Excepcionalmente, e exclusivamente para evitar a descontinuidade do serviço/fornecimento do bem, a Câmara poderá autorizar, de forma temporária e restrita, a subcontratação acessória, limitada à manutenção do objeto contratual, sem alteração do polo contratual e sem transferência da responsabilidade contratual.

9.7.1.1 A subcontratação excepcional prevista no item anterior dependerá, cumulativamente, de:

- I – anuência formal, prévia e motivada da CÂMARA;
- II – comprovação de que o subcontratado seja qualificado;
- III – inexistência de prejuízo econômico, técnico ou operacional para a Câmara;
- IV – manutenção integral das condições originalmente pactuadas, inclusive preços, documentos de habilitação, níveis de serviço e obrigações contratuais.

9.8 A autorização de subcontratação excepcional não gera direito subjetivo à CONTRATADA, nem afasta:

- I – sua responsabilidade integral pela execução do contrato;
- II – a possibilidade de rescisão contratual;
- III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

10.2.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à CONTRATANTE;

10.2.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à CONTRATANTE;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4, quando cabíveis.

10.2.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste contrato, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA/FORNECEDORA ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.3** As sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 possuem natureza e efeitos jurídicos distintos, sendo vedada sua aplicação automática, devendo a autoridade competente motivar expressamente a escolha da penalidade, nos termos da legislação vigente.
- 10.4** A competência para aplicação das sanções administrativas observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à autoridade máxima da Câmara Municipal de Poços de Caldas a aplicação das penalidades mais gravosas, facultada, em todos os casos, a apresentação de defesa pela CONTRATADA/FORNECEDORA no respectivo processo administrativo.
- 10.5** A aplicação de multa não exime a CONTRATADA/FORNECEDORA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem da plena execução do objeto contratual, quando cabível.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 11.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.
- 11.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3** Integra este Aviso de Contratação, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12. DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

12.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816 e 3729-3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi

Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Aviso a contratação de empresa para emissão de bilhetes aéreos Campinas/SP OU São Paulo/SP x Brasília-DF x Campinas/SP OU São Paulo/SP, conforme condições, datas, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

- 01 (um) bilhete aéreo de Campinas/SP ou São Paulo-SP x Brasília/DF x Campinas/SP ou São Paulo-SP: partida dia 19 de maio de 2026, terça-feira, entre 08 e 11 horas e retorno dia 20 de maio de 2026, quarta-feira, entre 12 e 15 horas;

- 02 (dois) bilhetes aéreos de Campinas/SP ou São Paulo-SP x Brasília/DF x Campinas/SP ou São Paulo-SP: partida dia 17 de maio de 2026, domingo, entre 12 e 18 horas e retorno dia 23 de maio de 2026, sábado, entre 09 e 14 horas;

- 02 (dois) bilhetes aéreos de Campinas/SP ou São Paulo-SP x Fortaleza/CE x Campinas/SP ou São Paulo-SP: partida dia 17 de junho de 2026, quarta-feira, entre 05 e 09 horas e retorno dia 20 de junho de 2026, sábado, entre 10 e 14 horas.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor cobrado pela agência na taxa de emissão de bilhete/passageiro, não do bilhete em si.

1.4 Para fins de emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento, a contratante é a Câmara Municipal de Poços de Caldas, localizada na Rua Junqueiras, 454, Centro, CEP 37.701-033, CNPJ 21.401.757-0001/67.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda da Escola do Legislativo foi apresentada por meio do Ofício nº 53/2026, subscrito pelo servidor Marcos Augusto Maciel. A solicitação justifica-se pela necessidade de deslocamento oficial à Brasília/DF, com o objetivo de representar institucionalmente a Câmara Municipal de Poços de Caldas na 16ª



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

edição do Encontro Nacional do Grupo Interlegis de Tecnologia (EnGITEC), a ser realizada entre os dias 18 e 22 de maio de 2026, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

O servidor foi formalmente convidado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), órgão vinculado ao Senado Federal, para participar do evento na qualidade de palestrante, ocasião em que realizará apresentação intitulada “E-Legis: Aplicativo desenvolvido em código aberto para Escolas de Governo”, agendada para o dia 19 de maio de 2026, no período da tarde. A participação reveste-se de caráter técnico e estratégico, considerando que o evento reúne representantes de Casas Legislativas de todo o país, constituindo espaço relevante para intercâmbio de conhecimento, difusão de boas práticas e fortalecimento institucional.

Ressalta-se que o convite evidencia o reconhecimento da relevância, inovação e potencial de replicabilidade da solução tecnológica desenvolvida por esta Câmara Municipal, conferindo-lhe projeção em âmbito nacional, além de contribuir para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas.

A demanda consignada no Ofício nº 6/2026, da Gerência de Tecnologia da Informação, informa que foram realizadas as inscrições dos servidores Matheus Carminatti Angelo e Humberto Oliveira Mattiello para participação no evento em questão, porém para participar em oficinas técnicas programadas a se realizar entre os dias 18 e 22 de maio de 2026, o que amplia o alcance institucional da participação e reforça o caráter estratégico da capacitação da equipe. Considerando a distância e a logística envolvida no deslocamento até Brasília/DF, faz-se necessária a aquisição de passagens aéreas, observando-se, inclusive, a recomendação de horários e aeroporto de referência, a fim de garantir eficiência e economicidade no deslocamento.

Destaca-se, ainda, que o evento não prevê custeio de despesas com deslocamento, estadia ou alimentação por parte da organização, sendo necessária a atuação desta Administração para viabilizar a participação dos servidores.

E por fim, conforme os Ofícios nº 55/2026 e nº 57/2026, a Escola do Legislativo de Poços de Caldas também foi selecionada para participar do 43º Encontro Nacional da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), a ser realizado entre os dias 17 e 19 de junho de 2026, em Fortaleza/CE, com a apresentação do projeto “Bingo da Cidadania”, desenvolvido no âmbito das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

A participação no referido encontro, tanto pelo servidor Marcos Augusto Maciel quanto pela Diretora da Escola do Legislativo, Taís Aparecida Ferreira, na condição de expositores, reforça o protagonismo institucional da Câmara Municipal no cenário nacional, evidenciando o reconhecimento de iniciativas locais como casos de sucesso replicáveis. O projeto mencionado promove a difusão do Estatuto do Idoso de forma acessível, lúdica e interativa, contribuindo diretamente para o fortalecimento das ações de educação cidadã.

As participações, em eventos de abrangência nacional, demonstram a consistência e a relevância das ações desenvolvidas por esta Casa Legislativa, promovendo intercâmbio institucional, capacitação de servidores e fortalecimento das políticas públicas locais, além de ampliar a visibilidade institucional e fomentar a adoção de boas práticas.

Dessa forma, a participação nos eventos mencionados configura oportunidade estratégica para projeção institucional, compartilhamento de soluções inovadoras e aprimoramento contínuo das atividades legislativas e administrativas, justificando plenamente a necessidade de custeio das despesas com deslocamento.

- 2.2** A aquisição de passagens aéreas está contemplada no PCA 2026, em consonância com o planejamento institucional e está fundamentada na Lei Federal nº 14.133 de 2021, Art. 75 II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Planejamento e orçamento: identificação da demanda de viagem, conforme Ofícios mencionados no item 2.1, informando quantidade de passageiros, datas e horários, bem como local de partida e destino.
- 3.2** Pesquisa de Mercado: solicitação de cotação com fornecedores do objeto.
- 3.3** Modalidade de Licitação: dispensa em função do valor, que não justifica outra modalidade de disputa.
- 3.4** Aquisição: divulgação do Aviso de Dispensa e do Termo de referência em plataforma para a realização da dispensa eletrônica, visando à concorrência e transparência. Assegurada que a proposta de menor valor atende aos requisitos estabelecidos, será formalizada a aquisição.
- 3.5** Emissão das Passagens: as passagens aéreas serão emitidas conforme as condições acordadas.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.6 Pagamento: realizado conforme os termos deste documento e após a efetivação da prestação do serviço.

3.7 Avaliação e Gestão: análise do atendimento às expectativas e da qualidade do serviço prestado e registro de lições aprendidas para aprimorar futuras contratações.

3.8 Encerramento: organização e arquivamento da documentação relacionada à aquisição, conforme as normas de transparência e controle.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 Sustentabilidade, sempre que possível:

4.1.1 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;

4.1.2 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);

4.1.3 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.4 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.6 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.7 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.8 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.3.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4.3.3 A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

5. DO FORNECIMENTO

5.1 Realização dos serviços de fornecimento, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens Aéreas e bagagens.

5.2 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Câmara Municipal de Poços de Caldas autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

5.3 O critério de julgamento para escolha do fornecedor será o de menor valor para emissão bilhete/passageiro.

5.4 O desconto ofertado estará incluído no valor das passagens, conforme cotação no site da companhia aérea na data da solicitação.

5.5 A empresa deverá:

5.5.1 Informar à Câmara Municipal as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam as viagens regulares bem como suas alterações.

5.5.2 Prestar informações atualizadas do itinerário, horários, tarifas, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Câmara Municipal possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.5.3 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor. A Câmara Municipal realizará, no ato da emissão do bilhete pela agência, pesquisa para verificar pertinência/equivalência de valores dos bilhetes.

5.5.4 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.

5.5.5 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

5.5.6 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

5.5.7 Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

5.5.8 Encaminhar os bilhetes aéreos diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Gerência de Administração da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

5.5.9 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

5.5.10 Providenciar a substituição de passagens se ocorrer mudança do itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento apresentado pela Câmara Municipal, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal.

5.5.11 Promover reembolso, quando possível, de passagens não utilizadas pela Câmara Municipal mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara.

5.5.12 Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

5.5.13 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal.

5.5.14 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

5.5.15 Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade.

5.6 Os serviços serão prestados nos locais e hora informados na ordem de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.7** A Contratada deverá disponibilizar profissional, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que garantam a perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.8** A garantia do serviço deverá respeitar as condições previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- 5.9** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.10** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.11** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.12** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.13** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara Municipal de Poços de Caldas, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**
- 6.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
- 7.1** Conforme realização de pesquisa de mercado e governamental, nos dias 14 e 15 de abril de 2026, a média de preço de taxa para emissão por bilhete é de R\$ 0,01 (um



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

centavo), totalizando a média de preço em R\$ 0,05 (cinco centavos) para as 05 (cinco) passagens.

7.2 De acordo com o Art. 23, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa baseou-se em cotação realizada nos últimos seis meses para aquisição de bilhete aéreo.

7.3 A taxa de emissão de bilhete aéreo se dá pelo serviço da emissão e não pelo trecho solicitado, de modo que mantêm-se os valores independente do destino em território nacional.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada/fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada/fornecedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em até 05 (cinco) dias do envio da fatura.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada/fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

9.1 A Contratada/fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.6** Emitir os bilhetes com os respectivos valores e, em separado, a fatura com o valor da prestação de serviço de emissão das passagens. Ambos os valores poderão constar de única fatura. Não serão permitidas cobranças de valores que não conexos com os bilhetes aéreos e prestação do serviço de emissão.

10. O REAJUSTE OU PAGAMENTO

- 10.1** Não há possibilidade de reajuste de preço para o objeto em questão.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.
- 11.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.013 3390.33.00 - ficha 79 – passagens e despesas com locomoção - serviços gerais.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=025T0ESK0R9Y39N7>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 025T-0ESK-0R9Y-39N7

